Cooperação digital entre os Brics: um futuro próximo ou uma possibilidade remota?

Germano Paulo Johansson Neto[1]

Resumo

O artigo discute o estado atual da governança digital nos países do Brics, concentrando-se na regulamentação de plataformas digitais e dados no contexto da sociedade da informação. Destaca-se a importância de equilibrar o uso de dados com os direitos individuais e a centralidade da soberania do Estado. O objetivo principal deste ensaio é discutir o cenário de governança digital nos países do Brics, examinando abordagens atuais e considerando as possibilidades de uma plataforma comum para a governança entre essas nações. Ao longo do texto, apresenta-se uma visão geral das abordagens de governança digital em cada

Abstract

The article discusses the current state of digital governance in Brics countries, focusing on the regulation of digital platforms and data in the context of the information society. It emphasizes the importance of balancing data usage with individual rights and the growing centrality of state sovereignty. The main objective of this essay is to examine the landscape of digital governance in Brics countries, exploring current approaches and briefly considering the possibilities of a common platform for governance among these nations. Throughout the text, an overview of digital governance approaches

1 Engenheiro civil, com mestrados em Infraestrutura e em Políticas Públicas e Planejamento, ambos pela University of Southern California. Desde 2019, atua com governança da internet e soberania digital. Assessor parlamentar no Senado Federal. Doutorando no Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília (UnB), com foco na criação de políticas públicas para fortalecer a soberania digital no Brasil.

país do Brics e discutem-se caminhos para maior cooperação e integração digital entre os países.

Palavras-chave: Brics. Internet. Soberania. Política. Integração.

in each Brics country is presented, and pathways for increased cooperation and digital integration among the countries are discussed.

Keywords: Brics. Internet. Sovereignty. Politics. Integration.

1. Introdução: os desafios da internet

Em 13 de abril de 2022, uma notícia publicada pela revista *Politico* nos Estados Unidos afirmou que o presidente da Microsoft sugerira a criação de uma agência reguladora digital no país (WHEELER, 2022). De acordo com a notícia, o executivo havia afirmado que a criação de uma agência seria muito melhor do que a construção de legislação específica para lidar com o assunto (CRANDALL, 2022). Alguns meses antes, pesquisadores do Centro Stigler da Universidade de Chicago também fizeram uma declaração nessa direção. Em um extenso relatório publicado pelo Comitê de Plataformas Digitais da universidade, o documento solicitava que a Comissão Federal de Comércio (FTC) tivesse acesso e facilitasse o acesso dos pesquisadores a bancos de dados internos e estudos desenvolvidos pelas plataformas digitais. O relatório, assim como Bill Gates, também sugeria a criação de uma poderosa autoridade digital no país (ZINGALES, 2019), que visaria regular, principalmente, como as empresas de tecnologia gerenciam seu principal ativo econômico: dados.

A atual sociedade da informação passou por mudanças significativas com a exponencial expansão das plataformas digitais e a disponibilidade crescente de dados, não só de usuários especificamente, mas de empresas e de governos. A criação, o armazenamento e o uso desses dados têm sido objeto de debates constantes sobre a proteção dos direitos individuais e da privacidade, ao mesmo tempo em que se discutem as possibilidades e os benefícios que podem surgir do uso dessas informações. Nesse sentido, órgãos governamentais, legisladores e agências reguladoras desempenham papel importante, pois espera-se que esses promovam o desejado equilíbrio entre o uso comercial e a exploração desses dados com a proteção de direitos fundamentais dos usuários, dos governos e das empresas. No entanto, a dinâmica do mundo digital em expansão, associada com o poder econômico das plataformas digitais, tem feito com que a regulamentação de plataformas digitais e dos dados nelas gerados, seja um assunto complexo de ser debatido. Como essas atuam em âmbito global, a discussão requer uma análise cuidadosa e detalhada, especialmente ao considerar as diferenças culturais, políticas e econômicas entre os países. Atualmente, existem países com legislações mais avançadas e

agências reguladoras mais consolidadas, enquanto outros ainda estão no processo de estruturar e implementar políticas para lidar com essas questões.

Dentro do mesmo documento de política digital escrito pelos pesquisadores da Universidade de Chicago, eles reconhecem que George Stigler (responsável pelo nome do instituto e ganhador do Prêmio Nobel na década de 70) foi o primeiro a apontar que as autoridades reguladoras correm o grave risco de serem capturadas pela indústria. Consequentemente, podem se tornar uma nova barreira à entrada de novos competidores no setor, ao invés de promover a competitividade (STIGLER, 1971). O resultado, de acordo com Stigler, seria que a agência poderia agir em benefício dos interesses que deveria regular. É a chamada teoria da captura.

A internet globalizada, proposta e defendida ainda hoje por alguns países do Ocidente, há muito tempo foi vista, por um bom tempo, como algo imune à regulamentação dos Estados-nação. Foi uma consistente promessa de tecnologia difusa, flexível e virtual, que foi além dos territórios dos países e que possibilitou alto nível de integração econômica, social e cultural de maneiras nunca antes vistas na história. Durante o *boom* da internet na década de 90, os princípios da territorialidade de fato dos Estados-nação eram apontados como decadentes em meio ao crescimento das conexões digitais. Esse sentimento foi bem representado pela Declaração de Independência do Ciberespaço de John Barlow (BARLOW, 1996), que afirmava que o ciberespaço era independente das tiranias dos governos e que a internet não estava – e nunca estaria – sob o controle dos Estados. O documento, ainda, defendia que seres virtuais seriam imunes à soberania dos governos, mesmo que seres reais permitissem que os governos regulassem seus corpos. Era uma espécie de um anarco-metaverso, tido como objetivo utópico de John Barlow.

Em certa medida, esse tipo de referência a uma internet livre de regulamentação ainda ressoa em alguns debates públicos, apesar de as preocupações com a não regulamentação se manifestarem consistentemente de várias maneiras na opinião pública. Por exemplo, uma pesquisa de 2019 conduzida pela Conferência das Nações Unidas para Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD do inglês United Nations Conference on Trade and Development) em 25 países mostrou que oito em cada dez usuários da internet estão mais preocupados com sua privacidade *on-line* do que no ano anterior. Além disso, um em cada quatro entrevistados afirma não confiar na internet, seja por causa das redes sociais, dos governos, seja por motores de busca (UNCTAD, 2019).

Esses são, principalmente, desafios de confiança, que geraram um profundo debate nas instituições políticas ocidentais sobre a necessidade de maior controle e regulamentação em diferentes aspectos do mundo digital, como infraestrutura, *hardware*, *software*, dados, educação digital e governança (BELLI *et al*., 2023). Antecipando alguns desses riscos, a China foi pioneira na formulação de uma política digital soberana, sendo um dos primeiros países a

buscar aumentar a participação estatal na organização da infraestrutura de telecomunicações e na política de governança da internet. Se, por um lado, isso significou que grandes empresas de internet do Ocidente tiveram dificuldades e, em alguns casos, evitaram (ou foram proibidas de) operar no território chinês, por outro lado, grandes empresas de tecnologia chinesas surgiram e estão sendo exportadas para o mundo. Enquanto isso, o país buscou participar, de diferentes maneiras, na construção de propostas de um novo modelo de governança da internet internamente e, consequentemente, tem inspirado novas soluções de governanças digitais mundo afora.

Este ensaio objetiva discutir a situação atual da governança digital nos países fundadores dos Brics (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul). A avaliação das abordagens digitais desses países pode permitir uma compreensão do papel regulador do estado no contexto atual da sociedade da informação e visa a contribuir para o debate sobre o assunto. Além disso, a pesquisa visa a inspirar a discussão sobre a criação de uma governança comum entre os países.

2. Agências, regulação e governança de dados

O contexto histórico é fundamental para entender como as plataformas conseguiram alcançar tanto poder com tão pouca resistência por parte dos Estados. Conforme afirmado por Soshana Zuboff (2019), dois fatores combinados foram importantes para facilitar a aceitação por parte dos estados das práticas da indústria: a hegemonia neoliberal, que repele a intervenção regulatória do governo nos negócios e a guerra ao terror, que desviou a atenção do governo da legislação de privacidade para um interesse de fortalecimento e aumento do vigilantismo.

Essa combinação fez com que não houvesse a formulação de regulamentação pelos legisladores e tampouco o estabelecimento de agências reguladoras dedicadas à proteção de dados e à privacidade do usuário na maioria dos países ocidentais. Além disso, vários eventos demonstraram a força geopolítica que as plataformas globais de internet conferiram, principalmente aos Estados Unidos, em seu trabalho de exportação cultural, social, política e, é claro, econômica.

A falta de regulamentação de proteção de dados demonstrou, em vários países do mundo, uma formulação institucional insuficiente voltada não só à proteção de dados em si e à privacidade do usuário, mas ao ambiente digital como um todo. Consequentemente, isso tem levado a uma forte demanda por regulamentação em questões como privacidade de dados, segurança, transparência e, inclusive, concorrência. Em geral, a regulamentação é vista como uma maneira de garantir que as empresas atuem de maneira ética e legal, além de garantir a

competitividade econômica no setor, principalmente por meio da criação e aplicação de regras e padrões, em conjunto com legislações e normativos. Em contrapartida, ela pode também ser um instrumento legitimador de práticas que, em um futuro breve, podem ser deflagradas como ainda mais danosas do que são no presente. É nesse cenário digital de incertezas e insegurança que os governos nacionais vêm se movimentando ao longo dos últimos anos.

O governo chinês foi um dos primeiros a ter preocupações sobre essas questões e, desde o surgimento da internet na China, no final dos anos 90, o país já se dedicava a construir um forte arcabouço institucional para o ambiente digital, não apenas em termos de infraestrutura, mas também em toda a arquitetura digital. No início dos anos 2000, a China já estava implementando também planos nacionais de informatização e *cibersegurança*, fortalecendo sua governança sobre o *ciberespaço*. A criação mais recente do estado Chinês foi a Administração do Ciberespaço da China (CAC), que reforçou o compromisso do governo chinês de supervisionar e regular o uso da internet, com o objetivo de salvaguardar sua soberania digital. A China também tem envidado esforços para uma rearrumação abrangente das instituições responsáveis pela regulamentação de diferentes aspectos da internet, como segurança, dados, armazenamento e transferência de dados para outros países.

Apesar do pioneirismo chinês, a regulamentação de plataformas digitais é um tópico que tem recebido cada vez mais atenção em diversos outros países ao redor do mundo. A criação de órgãos reguladores específicos para o setor de tecnologia já se tornou uma tendência global, com o objetivo principal de garantir a proteção de dados e a privacidade do usuário, além de fomentar, quando possível, algum nível de transparência e concorrência entre as empresas do setor. Em geral, a regulamentação digital tem se concentrado, essencialmente, em questões como privacidade de dados, segurança, transparência e concorrência.

Nos casos de regulamentações feitas por agências reguladoras, a legislação parte de uma institucionalidade mais fundamentada. Por exemplo, um dos conceitos-chave no contexto da regulamentação de plataformas digitais é a governança de dados. Refere-se a um conjunto de políticas, processos e padrões que orientam a gestão de dados de uma organização. No contexto de plataformas digitais, a governança de dados é, portanto, fundamental para garantir a privacidade e a segurança dos usuários, bem como para possibilitar a inovação e a criação de valor a partir dos dados coletados pelas empresas com respeito aos usuários. O conjunto de políticas seria, então, responsável por definir os princípios que devem reger a governança de dados das empresas do setor, já a agência seria responsável por especificar e garantir que esses princípios estejam sendo cumpridos.

Outro exemplo poderia ser dado a partir do conceito de neutralidade da rede. A neutralidade da rede é o princípio de que todas as informações que viajam na internet devem ser tratadas

igualmente, sem discriminação ou priorização de certos tipos de tráfego sobre outros. A neutralidade da rede foi garantida no Brasil pelo Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e foi regulamentada em 2016. O órgão responsável por assegurar o princípio da neutralidade da rede teoricamente seria o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade). No entanto, um estudo realizado pelo Intervozes (CASTRO et al, 2017) demonstrou a omissão desse órgão, que se mostrou permissivo com a não aplicação do princípio da neutralidade da rede no Brasil. Isso tem também se repetido em outros países do mundo, reprimindo inovações e competição no setor.

No mundo digital, existe, ainda, outro agravante: as empresas de internet estão presentes em um espaço que, na maioria dos países, não é necessariamente alcançado pelas jurisdições dos Estados nacionais. Assim, como não há um provedor de segurança dominante capaz de garantir a conformidade com legislações específicas, as empresas frequentemente acabam construindo suas próprias formas de proteção. Ao fazer isso, elas delimitam um novo espaço digital para além das jurisdições dos Estados, realizando trocas de dados controlados por elas e fortalecendo, ainda mais, seus mecanismos de receita, marca e valor de forma geral (WILLIS, 2023).

Segundo Silva (2019), embora as discussões sobre violação de privacidade, manipulação, indução, vazamentos e discriminação precedam a formulação de estruturas regulatórias na internet e em plataformas digitais, os sistemas acabam sendo regulamentados de maneira que geralmente os incentiva a continuar operando de maneira semelhante ao que faziam antes. Esses incentivos possibilitam ainda que essas plataformas influenciam a formulação e o *design* da legislação que pode vir a afetá-las. A institucionalização de estruturas regulatórias que reforçam o modelo de negócios e o modelo operacional das empresas de tecnologia pode, então, acabar legitimando alguns dos principais problemas causados pelas plataformas atualmente – era o problema levantado por Stigler, que foi apresentado no início deste artigo.

Isso reforça, ainda mais, a necessidade de equilibrar a busca pela inovação e pelo progresso tecnológico com a proteção da privacidade e dos direitos dos usuários, respeitando as jurisdições alcançáveis pelos regramentos legais. Embora as ferramentas preditivas dos algoritmos possam ser úteis para governos, empresas e a sociedade em geral, é importante que haja controles para garantir que efeitos colaterais negativos, como violação de privacidade, manipulação e discriminação, sejam neutralizados.

A intensa competição no mercado de dados e plataformas digitais pode até incentivar as empresas a investirem cada vez mais em sistemas de coleta e processamento de informações, o que pode levá-las a monitorar melhor seu entorno e compreender melhor seus consumidores e o mercado. É fundamental que essas empresas também estejam comprometidas com suas responsabilidades em relação à proteção de dados e à privacidade do usuário.

Em resumo, é essencial garantir que a busca pela inovação não afete a proteção dos direitos dos usuários, a fim de garantir o desenvolvimento sustentável das sociedades digitais. A regulamentação pode ser uma ferramenta importante para ajudar a alcançar esse equilíbrio, protegendo os usuários e incentivando as empresas a desenvolver soluções inovadoras e responsáveis.

3. A relevância dos Brics no cenário digital

Usuários dos países dos Brics representam uma parcela significativa dos usuários de internet globalmente. Ao analisar os dados apresentados pelo *Internet World Stats* (2023), os dez países (e blocos) com o maior número de usuários de internet incluem China, Índia, União Europeia, Estados Unidos, Indonésia, Brasil, Nigéria, Bangladesh, Rússia e Japão. Em conjunto, essas nações respondem por mais de 64% dos usuários de internet do mundo. Considerando especificamente os países do Brics, eles somam 40,2% dos usuários de internet em todo o mundo. Em contraste, Europa e EUA, que frequentemente são os que estabelecem os padrões para a formulação de políticas em governança digital, representam apenas cerca de 13% dos usuários de internet global. Apesar de possuírem uma hegemonia digital, esses países têm uma parcela muito pequena dos usuários de internet.

Os dados destacam a influência significativa e o papel potencial que os países do Brics podem desempenhar na formulação de políticas e na contribuição para o desenvolvimento de um novo quadro de governança global para o *ciberespaço*. Essa abordagem deve enfatizar o respeito por uma ordem mundial multipolar e a criação de um futuro construído de maneira democrática globalmente. A arena digital oferece uma oportunidade para que os países do Brics participem ativamente de discussões e processos de tomada de decisão que afetam o cenário em evolução da internet, da governança digital e das políticas de tecnologia em escala global.

Tabela 1. Usuários de internet nos Brics + UE + EUA (53,4% dos usuários em todo o mundo)

País (bloco)	População (2022)	Parcela da população com internet (%)	Usuários de internet (jul. 2022)	Usuários acumulados	% de usuários de internet do mundo
China	1,448,314,408	69.8	1.010.740.000	1.010.740.000	18,62
India	1,402,228,175	59.5	833.710.000	1.844.450.000	15,36
União Europeia	445,833,685	90.6	403.953.951	2.248.403.951	7,44
Estados Unidos	335,226,482	93.4	312.320.000	2.560.723.951	5,75
Brasil	215,016,658	82.8	178.100.000	2.951.178.021	3,28
Russia	146,035,672	85.3	124.630.000	3.359.289.216	2,30
África do Sul	60,041,994	57.5	34.545.165	4.863.482.591	0,64

Fonte: Elaborado, a partir de dados do Internet World Stats, 2023.

Se for considerado todos os países mostrados na tabela, eles somam cerca de 53,4% dos usuários de internet do mundo. China e Índia sozinhas possuem quase um terço dos usuários globais de internet, seguidas pela União Europeia e pelos Estados Unidos, cada um com cerca de 7% e 6% do total, respectivamente. Naturalmente, países com diferentes níveis de desenvolvimento econômico e cultural possuem diferentes abordagens regulatórias e normalmente também estão inseridos em contextos políticos e culturais diversos.

Apesar de Brasil, África do Sul e Rússia somarem, juntos, apenas 6,74% dos usuários de internet, a participação deles nos Brics os habilita a atuar no desenvolvimento de modelos digitais inovadores e não necessariamente adotar os modelos desenvolvidos pela União Europeia e pelos EUA. No entanto, a União Europeia como bloco regional, pelo seu nível de desenvolvimento econômico e pela participação dos debates globais, já possui sua influência em questões de privacidade e proteção de dados, como demonstrado pela entrada em vigor do Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) em 2018 e, principalmente, na replicação de legislações semelhantes mundo afora.

A inclusão dos Estados Unidos na tabela ocorre devido ao fato de o país abrigar as principais empresas de tecnologia do mundo, como Google, Facebook, Amazon e Apple, que desempenham papel fundamental na configuração do cenário digital global. A legislação e as políticas públicas dos EUA têm, portanto, um impacto enorme na forma como essas empresas operam e, consequentemente, na experiência de bilhões de usuários ao redor do mundo. Além disso, o país tem uma longa tradição de liberdades sociais e econômicas, o que influencia diretamente em sua abordagem em relação à regulamentação da internet e, consequentemente, na atuação das suas empresas em outros mercados.

4. Governança digital nos países do Brics

Para avaliar as possibilidades de governança digital em comum nos países do Brics, é necessário primeiro entender melhor a situação atual da governança digital entre esses países. Eles estão em posições muito diferentes no momento.

4.1. Brasil

No contexto brasileiro, a governança da internet é um campo multifacetado que envolve a coordenação de diversas instituições e atores, tanto do setor público quanto do setor privado e da sociedade civil. Algumas das principais instituições no Brasil que desempenham papéis relevantes nesse âmbito incluem o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), o Congresso Nacional e o Poder Judiciário (KNIGHT, 2014).

O CGI.br é responsável por coordenar e formular diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da internet no País, contando com representantes de diferentes setores da sociedade. A Anatel, por sua vez, regula o setor de telecomunicações, o que engloba questões relacionadas à infraestrutura de redes de internet e serviços de telecomunicações. O MCTI desempenha papel importante na formulação de políticas relacionadas à tecnologia da informação e comunicação e na promoção da pesquisa e inovação nesse campo, influenciando indiretamente a governança da internet.

O Congresso Nacional elabora e aprova leis relacionadas à internet, à privacidade, à segurança cibernética, entre outros temas, enquanto o Poder Judiciário é cada vez mais chamado a decidir sobre questões relacionadas à governança da internet, como violação de direitos digitais e responsabilidade de provedores de serviços. Existem duas leis importantes sobre internet atualmente, e uma terceira que está em discussão no Congresso Nacional. As duas

primeiras leis tratam dos princípios da internet (Marco Civil) e da proteção de dados, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A primeira visa a manter a internet conectada com seus princípios fundadores de ser um espaço aberto, livre e democrático, buscando evitar que poderes monopolistas a controlem e assegurando a participação social nos mecanismos de governança do ambiente digital. A segunda é uma lei inspirada no Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia. A terceira lei, atualmente em discussão no Congresso brasileiro, aborda a desinformação e a regulamentação de plataformas de internet. A pressão das empresas de internet é tão grande para contê-la que elas, até mesmo, contrataram o ex-presidente brasileiro Michel Temer para apoiar seus interesses nas discussões políticas de Brasília.

Além disso, o Brasil criou recentemente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). A agência é responsável por garantir que as regulamentações de dados brasileiras sejam respeitadas e que os usuários da internet tenham seus direitos aplicados. No entanto, a agência, ainda, não possui recursos suficientes para lidar com o tamanho da internet brasileira ou aplicar punições e, até então, está em fase de desenvolvimento e estruturação.

O setor privado e a sociedade civil têm papel significativo na governança da internet no Brasil, participando de fóruns de discussão, desenvolvendo padrões técnicos e promovendo direitos digitais. Em conjunto, essas instituições contribuem para moldar o ambiente regulatório e político relacionado à internet no País, buscando equilibrar interesses diversos e promover um ambiente digital inclusivo, seguro e inovador.

4.2. Rússia

Na Rússia, a regulamentação das comunicações de massa e mídia passou por mudanças significativas desde a década de 1990. Após o crescimento impulsionado pelo mercado da indústria de comunicações, práticas comerciais anticompetitivas e uso ilegal de equipamentos eletrônicos de rádio levaram à criação do Serviço de Supervisão das Comunicações do Estado sob o Ministério das Comunicações da Federação Russa em 1993.

Em 2001, o Serviço foi reorganizado no Departamento de Supervisão das Comunicações e Tecnologia da Informação e 77 departamentos regionais sob o nome comum de *Roskomnadzor*. Este órgão administrativo e regulador tinha como objetivo garantir o cumprimento dos termos da licença e dos requisitos obrigatórios, realizar controle e supervisão em telecomunicações e tecnologia da informação.

Em 2004, foi estabelecido o Serviço Federal de Supervisão das Comunicações (ainda sob o nome de *Roskomnadzor*), atribuindo os poderes de supervisão estatal em comunicações a um

único órgão executivo federal dedicado. A nova Lei Federal de Comunicações garantia acesso igual aos serviços de comunicação para todos os cidadãos russos, expandindo as funções do Roskomnadzor para incluir a concessão de licenças de serviços de comunicação, ajuste estatal de preços para serviços de tráfego oferecidos por grandes operadores de comunicação e garantia de acesso não discriminatório ao mercado de serviços de comunicação.

Enquanto isso, a regulamentação da mídia na Rússia viu a reorganização da Direção-Geral para a Proteção de Segredos de Estado na Imprensa para a Inspeção Estatal para a Proteção da Liberdade de Imprensa e Mídia sob o Ministério da Imprensa e Informação da Federação Russa. Este órgão estabeleceu departamentos regionais para implementar a política nacional russa no setor de mídia, registrando mídia e agências de notícias, concedendo licenças para atividades de impressão e monitorando a conformidade legal.

Em 2007, o Serviço Federal de Supervisão das Comunicações e o Serviço Federal de Supervisão do Cumprimento da Legislação sobre Comunicações de Massa e Proteção do Patrimônio Cultural foram fundidos no Serviço Federal de Supervisão das Comunicações, Comunicações e Proteção do Patrimônio Cultural. Este novo órgão executivo agora tinha a autoridade para regular tanto as comunicações quanto a mídia, emitir licenças e autorizações, realizar controle e supervisão e garantir o cumprimento dos requisitos legais.

No geral, a regulamentação das comunicações e da mídia na Rússia passou por uma série de mudanças institucionais visando melhorar a concorrência no mercado, garantir o cumprimento dos requisitos obrigatórios e proteger os direitos dos cidadãos. O país possui um arranjo institucional mais centralizado e mais robusto, em comparação ao Brasil.

4.3. Índia

Na Índia, a governança da internet é gerida por uma série de instituições e atores que desempenham funções cruciais na formulação de políticas, regulação e coordenação das atividades relacionadas à internet. O Departamento de Tecnologia da Informação (DIT), subordinado ao Ministério da Eletrônica e Tecnologia da Informação, é encarregado de formular políticas e diretrizes relacionadas à tecnologia da informação e comunicação, incluindo a governança da internet. A Autoridade Reguladora de Telecomunicações da Índia (TRAI) supervisiona o setor de telecomunicações e suas decisões têm impacto significativo na governança da internet, especialmente em áreas como neutralidade da rede e acesso à internet.

O Ministério da Eletrônica e Tecnologia da Informação (MeitY) também desempenha um papel fundamental na formulação de políticas relacionadas à tecnologia da informação,

segurança cibernética e governança da internet. Além disso, o Comitê Consultivo sobre Política de Internet da Índia aconselha o governo sobre questões de política de internet e governança, abordando temas, como privacidade, segurança cibernética e liberdade de expressão *on-line*.

O sistema judicial indiano também desempenha papel relevante na governança da internet, com muitos casos sendo levados aos tribunais para decisão, especialmente em questões relacionadas à privacidade, à liberdade de expressão e à regulação de plataformas *on-line*. A Índia também tem assumido o controle da governança da internet como um ativo soberano. Recentemente, a Suprema Corte da Índia declarou que o direito à privacidade é um direito fundamental para os indianos, e o governo indiano apresentou recentemente um extenso projeto de lei com o objetivo de regular a internet no país. A regulamentação proposta visa a aumentar a soberania indiana em três aspectos da internet indiana: equipamentos e infraestrutura, serviços e redes, espectro.

O projeto de lei aumenta as restrições do governo sobre o anonimato *on-line* e torna os usuários da internet verificáveis com verificações de identidade. Ele também visa a aumentar a governança das informações digitais *on-line* entre os usuários, enfraquecendo as criptografias gerais e aumentando a segurança *on-line*, por exemplo.

Assim como no Brasil, o setor privado e a sociedade civil na Índia têm participação ativa na governança da internet, contribuindo para discussões de políticas, desenvolvimento de padrões técnicos e promoção de direitos digitais.

4.4. China

Na China, a principal legislação de proteção de dados é a Lei de Cibersegurança, adotada em 2016 e atualizada em 2020 (MIAO, 2023). A lei aborda questões, como coleta, uso e armazenamento de dados, e estabelece requisitos para o gerenciamento de informações pessoais. Além disso, a China implementou recentemente a Lei de Proteção de Dados Pessoais, que entrou em vigor em novembro de 2021.

A Lei de Proteção de Dados Pessoais da China (FENG, 2019) estabelece requisitos para o tratamento de informações pessoais, incluindo coleta, uso, processamento, transferência e armazenamento. Empresas que lidam com informações pessoais devem seguir princípios de minimização de dados e obter consentimento do titular dos dados, além de adotar medidas para proteger as informações pessoais contra acesso não autorizado, vazamento ou perda.

Violações à legislação de proteção de dados na China podem resultar em penalidades financeiras e outras sanções, incluindo a revogação da licença de operação das empresas. A supervisão e a

aplicação são realizadas pela Administração do Ciberespaço da China (CAC), que é o principal regulador de tecnologia do país.

A CAC foi estabelecida em 2014 para supervisionar e regular o uso da internet na China. É a principal autoridade responsável pela governança da internet no país, incluindo a implementação de regulamentações e políticas relacionadas à cibersegurança, proteção de dados e censura (MIAO, 2020). A CAC é liderada por um diretor, nomeado pelo Conselho de Estado da China, o principal órgão administrativo do país. Além disso, a agência é dividida em várias divisões, cada uma responsável por áreas específicas, como censura, regulamentação de empresas de tecnologia, cibersegurança e proteção de dados pessoais.

A regulamentação de proteção de dados na China é principalmente realizada por meio de leis e regulamentos, como a Lei de Cibersegurança da China e a Lei de Proteção de Dados Pessoais da China. A CAC desempenha papel importante na implementação e aplicação dessas leis, juntamente com outras agências governamentais, como o Ministério da Indústria e Tecnologia da Informação e o Ministério da Segurança do Estado. No entanto, é essencial observar que a China tem uma abordagem diferente para a proteção de dados pessoais do que muitos outros países, pois o governo chinês exerce controle rigoroso sobre a coleta, o uso e o armazenamento de dados pessoais, especialmente no que diz respeito às empresas de tecnologia chinesas.

4.5. África do Sul

Na África do Sul, a proteção de dados pessoais é regulamentada pela Lei de Proteção de Informações Pessoais (POPIA), que entrou em vigor em 1º de julho de 2020. A lei estabelece regras para o processamento de informações pessoais por entidades do setor público e privado. A POPIA exige que as entidades que processam informações pessoais designem um oficial de proteção de informações e sejam responsáveis por garantir que as informações pessoais sejam coletadas e processadas de maneira justa, legal e transparente. A lei também prevê a notificação obrigatória de violações de dados pessoais. Além da POPIA, a África do Sul possui outras leis e regulamentações que abordam a proteção de dados pessoais em setores específicos, como o setor financeiro.

O Departamento de Comunicações e Digitalização (DCD) é o principal órgão governamental encarregado de desenvolver políticas e diretrizes relacionadas às comunicações e tecnologias digitais, incluindo a internet, com foco em promover o acesso amplo à internet em todo o país e garantir a inclusão digital. A ICASA, Autoridade Reguladora Independente de Comunicações da África do Sul, opera como uma agência reguladora independente, supervisionando o

setor de comunicações, inclusive a internet. Emitindo licenças para provedores de serviços de internet, regulando o espectro de frequências e protegendo os interesses dos consumidores, a ICASA desempenha uma função crucial na governança da internet. O Comitê Consultivo sobre Política de Internet da África do Sul oferece assessoria ao governo sobre questões de política de internet e governança, contribuindo para o desenvolvimento de políticas e regulamentações relacionadas à internet. O Departamento de Justiça e Desenvolvimento Constitucional também é relevante na governança da internet, especialmente na legislação relacionada à privacidade, à segurança cibernética e à proteção de dados.

O Regulador de Informações foi estabelecido em 2016 pela Lei de Proteção de Informações Pessoais para proteger os direitos de privacidade das pessoas, garantir a proteção de suas informações pessoais e promover o acesso à informação. O Regulador de Informações é responsável por monitorar e fazer cumprir a lei de proteção de dados da África do Sul e possui poderes para investigar reclamações, impor sanções e emitir diretrizes sobre questões de privacidade e proteção de dados. A sua governança é composta por um presidente, um vice-presidente e três membros adicionais, todos nomeados pelo presidente da África do Sul. Ela é responsável por receber e investigar reclamações de violações de privacidade, fornecer orientações sobre a Lei de Proteção de Informações Pessoais e fazer cumprir a Lei de Proteção de Informações Pessoais. A Comissão também trabalha em estreita colaboração com outras agências governamentais, incluindo a Autoridade Independente de Comunicações da África do Sul e o Ministério da Saúde.

Além das instituições governamentais, o setor privado e a sociedade civil na África do Sul desempenham papéis ativos na governança da internet, participando de fóruns de discussão, desenvolvendo padrões técnicos e promovendo direitos digitais e uma internet aberta e inclusiva.

Essas instituições e atores colaboram para moldar o ambiente regulatório e político relacionado à internet na África do Sul, buscando garantir o acesso equitativo à internet, proteger os direitos dos usuários *on-line* e promover um ambiente digital seguro e inovador.

4.6. Brics

No Brasil, observa-se um movimento em direção a políticas que promovem uma internet aberta e inclusiva, com um foco crescente na proteção de dados pessoais e na luta contra a desinformação *on-line*. A implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em 2020 representa um marco significativo nesse sentido, fortalecendo os direitos dos cidadãos em relação à privacidade e segurança de seus dados pessoais.

Na Rússia, tem sido observado um aumento do controle estatal sobre a internet, acompanhado pela implementação de leis que visam fortalecer a competitividade no mercado e aumentar o nível de nacionalização da infraestrutura digital. A legislação, como a Lei de Dados Pessoais e a Lei de Soberania da Internet, reflete essa tendência.

A Índia tem buscado aumentar sua soberania na internet e promover uma visão de internet indiana que reflita os valores e interesses do país. Isso inclui a regulamentação de plataformas digitais estrangeiras, a promoção de tecnologias domésticas e a implementação de leis de proteção de dados, como a Lei de Proteção de Dados Pessoais (PDPB), que está em processo de elaboração.

A China, por sua vez, tem adotado uma abordagem centralizadora, implementando leis rigorosas de cibersegurança e proteção de dados pessoais. O Grande Firewall da China, juntamente com regulamentações como a Lei de Segurança Cibernética e a Lei de Proteção de Dados Pessoais, ilustram o compromisso do governo chinês em controlar o fluxo de informações e proteger sua soberania cibernética.

Na África do Sul, vê-se uma crescente conscientização e regulamentação em torno da proteção de dados pessoais e privacidade *on-line*. A Lei de Proteção de Informações Pessoais e o estabelecimento de órgãos reguladores, como a Comissão de Proteção de Dados da África do Sul, refletem esse movimento em direção a uma maior proteção dos direitos dos cidadãos em relação aos seus dados pessoais.

Em geral, enquanto alguns países do Brics têm adotado abordagens mais abertas e inclusivas em relação à governança da internet e proteção de dados, outros têm seguido caminhos mais controladores e restritivos. Essas diferenças refletem as complexidades e os desafios enfrentados por cada nação na busca por um equilíbrio entre segurança, privacidade, liberdade de expressão e inovação tecnológica no ambiente digital.

A preocupação com a soberania é uma questão central em todos os países do Brics quando se trata de governança da internet e proteção de dados. Cada país parece ter tentado buscar algum nível de soberania digital. Enquanto alguns já possuem plena capacidade de exercer controle sobre seu espaço cibernético, suas políticas e seus recursos digitais de acordo com seus interesses nacionais, outros ainda buscam caminhos para essa construção dentro dos mecanismos institucionais já organizados ao longo das últimas décadas.

O entendimento dessas abordagens distintas é crucial para avaliar a possibilidade de uma governança digital comum no âmbito do Brics. As diferenças nas regulamentações e abordagens

atuais sugerem que uma harmonização completa pode ser desafiadora, mas a cooperação e a troca de melhores práticas podem ser passos importantes na busca por uma governança digital mais alinhada entre esses países.

5. Considerações finais: caminhos para uma plataforma comum

A crescente cooperação entre os países do Brics tem sido evidenciada por uma série de avanços tanto dentro do bloco quanto em relações bilaterais. Esse aumento na cooperação levanta a perspectiva intrigante de um fortalecimento ainda maior da colaboração e a possível formulação de uma política cibernética compartilhada entre os países do Brics. Embora seja prematuro prever definitivamente essa parceria, os sinais de uma colaboração crescente dentro do bloco, aliados às mudanças geopolíticas em curso, sugerem a possibilidade de estabelecer princípios comuns de governança digital. À medida que a governança digital continua sua evolução, monitorar esses avanços e avaliar seus impactos nos direitos dos usuários, na dinâmica econômica e nas relações geopolíticas oferece uma oportunidade valiosa para aprofundar nossa compreensão do cenário digital em desenvolvimento nos países do Brics.

Em termos gerais, embora a China esteja consolidada em questões de governança digital, todos os outros países têm avançado na transformação de suas governanças e arranjos institucionais. Isso já consolidou a internet chinesa com uma orientação muito orientada para o desenvolvimento nacional, com o surgimento de indústrias nacionais em várias áreas da arquitetura do ciberespaço, como infraestrutura, aplicativos e serviços, dispositivos, gerenciamento de dados e inteligência artificial. Ainda assim, algumas importantes empresas multinacionais seguem as políticas digitais da China e operam no país, como prova de que essas políticas são aceitáveis para empresas ocidentais e não inibem investimento nem atuação.

A Índia também está seguindo nessa direção e fortalece sua estratégia de soberania. Isso tem permitido que as empresas indianas prosperem e ganhem competitividade frente à diversas empresas internacionais. Além disso, as políticas capacitaram a indústria nacional a aprimorar suas infraestruturas digitais. Ao mesmo tempo, no entanto, o governo indiano tem enfrentado duras críticas de empresas ocidentais, de maneira semelhante à Rússia e à China, pois isso enfraquece a influência econômica e cultural ocidental no país mais populoso do mundo.

A Rússia está em uma situação mais específica. Embora o país tenha seguido uma abordagem semelhante à da Índia e à da China nos últimos anos, a crise na Ucrânia levou o governo, as empresas e as universidades russas a trabalharem mais intensamente para superar as sanções

que levaram operadores estrangeiros a sair do país. Esse movimento, no entanto, acelerou as iniciativas nacionais e a soberania russa nos últimos anos. Atualmente, a Rússia, a Índia e a China estão caminhando para uma abordagem mais sintonizada, protegendo a soberania do país, fortalecendo empresas nacionais, capacitando mão de obra e garantindo uma governança estatal que assegure uma regulamentação mais rígida do ambiente digital.

Em contrapartida, Brasil e África do Sul têm uma visão mais ocidentalizada do ambiente digital e da internet. No entanto, após os recentes tumultos políticos no Brasil, principalmente no ambiente digital, membros dos três Poderes vêm reforçando a importância de um novo marco regulatório da internet no Brasil. Apesar da tentativa ser voltada apenas para regulamentação das plataformas, ela pode ser um *pontapé inicial* para o desenvolvimento de um arcabouço robusto que integre ações de desenvolvimento de infraestrutura e de discussão sobre uma governança mais robusta que assegure algum nível de soberania digital no país.

Apesar de Brasil e África do Sul, ainda, estarem mais distantes dessa discussão, esses pequenos marcos podem ser uma oportunidade para os países do Brics aproximarem suas visões comuns de governança digital e suas perspectivas de soberania da internet em um mundo multipolar.

Além disso, a ascensão da inteligência artificial adiciona uma camada adicional de complexidade a esse debate. A IA está cada vez mais integrada em diversos aspectos da sociedade e da economia, o que levanta questões essenciais sobre ética, transparência, privacidade e responsabilidade. Nos países do Brics, onde a IA está se tornando uma parte cada vez mais relevante da estratégia digital, é crucial considerar como as políticas de governança digital podem abordar os desafios e as oportunidades apresentados pela IA. Naturalmente, existe uma assimetria muito grande na capacidade tecnológica desses países, principalmente no que diz respeito às indústrias nacionais e ao desenvolvimento local de sistemas de inteligência artificial. À medida que os debates sobre governança digital avançam, é essencial acompanhar de perto esses desenvolvimentos e seus impactos nos direitos dos usuários, nas influências econômicas e nas dinâmicas geopolíticas para alcançar uma compreensão mais completa do cenário digital emergente dentro dos países do Brics.

6. Referências

BELLI *et al.* **Cibersegurança**: uma visão sistêmica rumo a uma proposta de marco regulatório para um Brasil digitalmente soberano, Centro de Tecnologia e Sociedade, FGV, 2023. Disponível em: https://cyberbrics.info/ciberseguranca-uma-visao-sistemica-rumo-a-uma-proposta-de-marco-r egulatorio-para-um-brasil-digitalmente-soberano/

BRASIL. **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018.

BRASIL. **Marco Civil da Internet**. Lei nº 12.964/14.

CASTRO, Oona; SILVA, Sivaldo Pereira da; VOLLLIER, Pablo. **Neutralidade da rede na América Latina:** regulamentação, aplicação da lei e perspectivas. San Pablo, Santiago: Derechos Digitales, 2017.

CRANDALL, Robert W.; HAZLETT, Thomas W. Antitrust in the Information Economy: Digital Platform Mergers. **The Journal of Law and Economics**, v. 65, n. S2, p. S499-S518, 2022.

FENG, Yang. The future of China's personal data protection law: challenges and prospects. **Asia Pacific Law Review**, v. 27, n. 1, p. 62-82, 2019.

KNIGHT, Peter T. **A internet no Brasil**. Author House, 2014.

MIAO, Weishan; JIANG, Min; PANG, Yunxia. Historicizing internet regulation in China: A meta-analysis of Chinese internet policies (1994–2017). **International Journal of Communication**, v. 15, p. 24, 2021.

MIAO, Weishan; ZHU, Hongjun; CHEN, Zhangmin. Who's in charge of regulating the Internet in China: The history and evolution of China's Internet regulatory agencies. **China Media Research**, v. 14, n. 3, 2018.

MINIWATTS MARKETING GROUP *et al.* **World internet usage and population statistics**. Internet World Stats, 2023.

PARLIAMENT, THE EUROPEAN; THE COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION: General data protection regulation (gdpr). **Official Journal of the European Union**, p. 88, 2016. Disponível em: https://gdpr-info.eu/

SILVA, Silvado Pereira da. Comunicação digital, economia de dados e racionalização do tempo: algoritmos, mercado e controle na era do bit. **Contracampo**, v. 38, n. 1, 2019.

STIGLER, G. J. A Teoria da Regulação Econômica. **The Bell Journal of Economics and Management Science**, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 3-21, 1971.

UNCTAD. **Survey says people don't trust the internet, what needs to change?** 2019. Disponível em: https://unctad.org/news/survey-says-people-dont-trust-internet-what-needs-change

WHEELER, Tom. **Time for a new digital regulatory authority**. 2022.

WILLIS, Graham D.. 'Trust and safety': exchange, protection and the digital market–fortress in platform capitalism. **Socio-Economic Review**, v. 21, n. 4, p. 1877-1895, 2023.

ZINGALES, L.; LANCIERI, F. M. **Stigler Committee on Digital Platforms:** Policy Brief. [S. l.], 2019.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância:** a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Profile books, 2019. p. 58-75.